



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



## **PREGÃO PRESENCIAL 201/2019**

**Processo: 25937/2019**

**Objeto: Resposta esclarecimento**

**Interessada: CMOS DRAKE**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Presencial 201/2019, que tem como objeto a aquisição de desfibriladores para as UBSs e sondas para pacientes, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS e Atenção Básica.

### **1 – Do questionamento:**

*A empresa CMOS DRAKE inscrita no CNPJ: 03.620.716/0001-80, solicita que nos encaminhe os documentos que comprovam a padronização do referido aparelho com fulcro na súmula 270 do TCU e nos seguintes acórdãos:*

*Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.*

*A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)*

*A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).*

*Na oportunidade informo que caso os documentos não sejam disponibilizados impugnaremos o edital por violação aos art. 7º, §5º e art. 15, § 7º, ambos da Lei 8.666/93, que mencionam:*

*Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

*Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.*

### **2 – Da resposta ao questionamento:**

O questionamento foi encaminhado à gestora, a qual informou que a solicitação pela aquisição da marca ZOLL se dá pelo fato de haver em estoque material de reposição compatível somente com a referida marca, que não poderão ser utilizados em outro equipamento, a aquisição de outra marca poderá acarretar no descarte dos materiais existentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



Segue análise da gestora:

*...TODOS os equipamentos hoje em uso nos diversos setores da SMS, são desta marca, e todo material para reposição (pás e eletrodos), disponíveis no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, já são desta marca.*

*Por medida de contenção de despesas e economicidade, solicitamos a manutenção da marca dos equipamentos hoje existentes.*

*Atualmente apenas 03 Unidades Básicas de Saúde: Capoeira, Jaguarete e Estevam Carraro (motivo da solicitação atual), não dispõe do equipamento em questão. As outras 09 Unidades Básicas do Município, além dos serviços de Urgência (UPA / SAMU / Ambulância Cidadã), TODOS já utilizam este equipamento, motivo pelo qual existe em estoque pás e eletrodos para reposição.*

*Reafirmamos que por medida de economicidade e contenção de despesas, mantemos a solicitação atual.*

Erechim, 07 de fevereiro de 2020.

  
JAQUELINE MIOLO

Chefe da Divisão de Licitações

  
LETICIA DOS SANTOS PRATAVIARA  
Pregoeira Oficiala